

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006051553

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento - Escola Estadual Wilson Elias Jorge Democh

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 100/2020

1. Histórico

A **Escola Estadual Wilson Elias Jorge Democh** mantida pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Tamoios, nº 172, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Catalão/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Estadual Wilson Elias Jorge Democh** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 497/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

Devo ressaltar que de acordo com requerimento em anexo, no período de 2017, e 2018, a unidade escolar passou a ministrar como Centro de Ensino Em Período Integral CEPI, de acordo com a lei e publicação confirmado com o nome da instituição. Esse período de dois anos a unidade solicita validação dos estudos, pois a última Resolução do Conselho venceu em 2016. Assim continuando, a unidade no ano de 2019, voltou a atuar como escola padrão, deixando então de ministrar em tempo integral.

O espaço conta com salas para ambiente administrativo, dez salas de aula e possui área coberta para refeitório, quadra de esportes coberta. O laboratório de informática conta com 18 computadores, porém apenas 04 estão funcionando.

A biblioteca dispõe de um acervo de 5.878 títulos de todos os gêneros, mais 04 clássicos de literatura, 03 enciclopédias de livros de cunho científicos e pedagógicos.

Nenhuma das salas de aula ultrapassa o número de alunos permitido em lei.

Todos os 09 professores possuem formação em pedagogia.

Os dados estatísticos de 2018, teve uma taxa de 20% de transferidos.

Conta com Alvará de Vigilância Sanitária para 2019.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Conta com quadra de esportes coberta, embora em condições regular, pois é muito antiga e necessita de reforma.

2. Não possui Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, em anexo uma justificativa 9313847.
3. O Regimento escolar apresenta flagrante e impropriedade no Artigo, 35º, que prevê as decisões do conselho de classe como "soberania".
4. É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **CEPI - Centro de Ensino em Período Integral Wilson Elias Jorge Democh**, localizado na Rua Tamóios, nº 172, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Catalão/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano em tempo integral de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2018. De mesma forma **validar** os estudos do ensino fundamental de 1º ao 5º ano, de 1º de janeiro de 2019 como escola padrão, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Estadual Wilson Elias Jorge Democh**, como Instituição de Educação Básica até 31 de dezembro de 2023.
- **Referendar** a mudança de denominação de “**CEPI Centro de Ensino em Período Integral - Wilson Elias Jorge Democh**” para “**Escola Estadual Wilson Elias Jorge Democh**”.
- **Renovar a autorização** de funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano da referida Instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição se empenhe ao máximo em adquirir, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de março de 2020.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 27/03/2020, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011260005** e o código CRC **6764D6A7**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006051553



SEI 000011260005